

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02020000809/14	24/10/2014 10:02:15	NUCLEO POMPEU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00312479-9 / RICARDO DE MOURA FABRISCARVALHO	2.2 CPF/CNPJ: 800.946.606-97	
2.3 Endereço: RUA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, 2180	2.4 Bairro: CORAÇÃO EUCARÍSTICO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.535-485
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00312479-9 / RICARDO DE MOURA FABRISCARVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 800.946.606-97	
3.3 Endereço: RUA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, 2180	3.4 Bairro: CORAÇÃO EUCARÍSTICO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.535-485
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira	4.2 Área Total (ha): 20,0000
4.3 Município/Distrito: MORADA NOVA DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR): 00001976236910
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2554	Livro: 2AN Folha: 87 Comarca: MORADA NOVA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 470.212 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.942.895 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	20,0000
Total	20,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	19,7200
Outros	0,2800
Total	20,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				Área (ha)
				1,0600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
Agrosilvipastoril				
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8700		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8700		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,8700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,8700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	470.100	7.942.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,8700
Total				9,8700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			591,90	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Na data de 24/10/2014, o Sr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho formalizou processo sob o número de protocolo 02020000809/14 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Cachoeira, município de Morada Nova de Minas/MG;
- A vistoria foi realizada em 28/09/2015 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- O parecer técnico foi emitido em 07/01/2016;
- O parecer jurídico foi emitido em 11/03/2019;
- Em 03/07/2019 foi emitido o DAIA nº 003694-D;
- Em 03/05/2019 o empreendedor protocolou junto a unidade URFBio Centro Norte solicitação para alterar o produto/subproduto autorizado no DAIA nº 003694-D, alterando de carvão vegetal nativo para lenha de floresta nativa;
- A solicitação foi acatada pela URFBio Centro Oeste, o DAIA nº 003694-D foi cancelado e em 05/07/2019 o processo retornou para análise técnica para adequação do parecer técnico;
- Em 10/07/2019 foi emitido novo parecer técnico.

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade pecuária em uma área correspondente a 09,87,00 ha. O processo inicialmente foi incluído considerando que o material lenhoso oriundo da intervenção seria convertido em carvão vegetal nativo. Contudo, após solicitação do empreendedor, o material lenhoso foi alterado para lenha nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira, localizado no município de Morada Nova de Minas, possui área total de 20,00,00 ha, correspondente a 0,5 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas sob a matrícula 2.554, Livro 2-AN e cadastrado no INCRA sob o número 000.019.762.369-1.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano ou suave ondulado. Quanto ao solo predomina a classe dos Latossolos.

Atualmente, dos 20,00,00 ha de área da propriedade, 19,72,00 ha são de vegetação nativa (01,06,00 ha de APP e 18,66,00 ha de vegetação remanescente) e o restante composto por edificações e estradas, 00,28,00 ha. Não foram observados pontos de erosão na propriedade. A área de preservação permanente se encontra preservada e com vegetação de cerrado.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, às margens da Barragem de Três Marias e pertence à Bacia do Rio São Francisco.

Considerando que o imóvel está às margens da Barragem de Três Marias e que existe vegetação nativa na faixa de 30 metros no entorno do reservatório, esta área é considerada de uso restrito, conforme Artigo 55 da Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013.

- Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013:

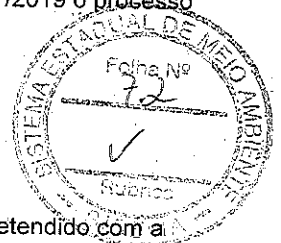
- Art. 55. Na faixa de 30m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial, composta por fragmentos vegetacionais nativos, somente será permitido o manejo florestal não madeireiro, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.

3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE.

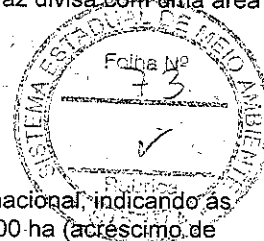
Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, a vulnerabilidade do solo a erosão foi classificada como alta (79,05%), média (4,31%) e muito alta (16,63%).

A integridade da flora foi classificada como média (58,69%) e alta (41,31%). Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como baixa para toda área.

A vulnerabilidade natural foi classificada como média, já a prioridade para conservação da flora foi classificada como muito baixa.



O imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório. O proprietário apresentou a regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, alocando-a em uma única gleba de área de 04,10,00 ha, correspondendo a 20,005% do imóvel. A vegetação é composta por cerrado strito sensu e se encontra preservada. A gleba faz divisa com uma área de preservação permanente.



3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o recibo de inscrição federal, demonstrando que o cadastro foi sincronizado ao sistema nacional, indicando as áreas de Reserva Legal, APP e consolidada. Nota-se que a área total do imóvel foi informada com 20,23,00 ha (acréscimo de 00,23,00 ha em relação ao registrado na certidão de inteiro teor do imóvel), sendo informado 04,10,00 ha de Reserva Legal.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área correspondente a 09,87,00 ha de vegetação cerrado para implantação de pastagem. O material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade fins energéticos (carbonização para produção de carvão vegetal de vegetação nativa).

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é caracterizada pela presença de vegetação de cerrado sensu stricto, com áreas mais densas de vegetação próximas à APP. Fragmento com indivíduos com troncos tortuosos, cascas corticeiras e bifurcações, com dossel não ultrapassando sete metros de altura, com presença de sub-bosque com pequenos arbustos e herbáceas. Foram avistados em vistoria espécies como: cagaitá (*Eugenia dysenterica*), tingui (*Magonia pubescens*), jatobá (*Myrciaria corbaril*), pau-terra (*Qualea grandiflora*), sucupira (*Bowdichia virgilioides*), entre outras espécies típicas do bioma cerrado.

Não foram identificadas na área de intervenção espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 443 de 17 de Dezembro de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Conforme o inciso IV do Artigo 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, não foi apresentado inventário florestal para a intervenção.

- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

- "Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

- "IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta."

Como não foi apresentado inventário florestal, foi considerando o Inventário Florestal de Minas Gerais para estimar a média volumétrica. De acordo com o material orientativo é esperado um volume médio de madeira de 49,97 m³/ha (cerrado Sensu Stricto), respondendo a 74,955 ST/ha e 24,985 MDC/ha.

4.1 FINALIDADE DO PRODUTO/SUBPRODUTO:

Considerando 49,97 m³/ha, o rendimento lenhoso total esperado para a área de intervenção (09,87,00 ha) é de 493,2039 m³.

Considerando que o proprietário irá converter o material lenhoso em carvão vegetal, temos que o volume lenhoso total encontrado correspondendo a 246,6020 MDC. Além disso, como será realizada a destoca da área, espera-se um incremento de 10 m³/ha (ANEXO I, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933, de 08 de outubro de 2013), aumentando o rendimento total para 295,9520 MDC ou 591,9039 m³ de material lenhoso.

A conversão do metro cúbico de madeira para MDC seguiu o fator de conversão do ANEXO I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933.

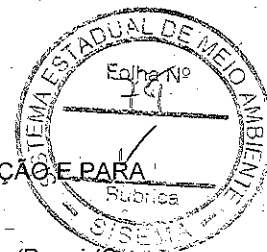
O proprietário estima (fl. 41 do processo) que serão necessários 5 (cinco) fornos comuns nas dimensões de 3,30m X 2,00m para produzir o carvão na propriedade.

Considerando que em 03/07/2019 foi emitido o DAIA nº 003694-D referente ao processo 02020000809/14.

Considerando que em 03/05/2019 o empreendedor protocolou junto a unidade URFBio Centro Norte solicitação para alterar o produto/subproduto autorizado no DAIA nº 003694-D, alterando de carvão vegetal nativo para lenha de floresta nativa.

Considerando que a solicitação feita pelo empreendedor foi acatada pela URFBio Centro Oeste, cancelando o DAIA nº 003694-D em 05/07/2019.

lenhoso de 591,9039 m³ para a intervenção autorizada.



4.2 RECOMENDAÇÕES PARA AS ESPÉCIES IMUNES E RESTRITAS DE CORTE, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO E PARA ESPÉCIES FRUTÍFERAS:

Todas as espécies lenhosas imunes de corte e protegidas por lei deverão ser preservadas na área desmatada (Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê (*Handroanthus* sp.), Gonçalo (*Astronium fraxinifolium*), Aroeira (*Astronium urundeuva*), etc). As espécies de maior porte, com DAP maior ou igual a 35 cm deverão permanecer na área para sombreamento, já que a permanência dessas, não impossibilita a implantação da atividade pretendida (pecuária).

Todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de Dezembro de 2014, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, tal como vinhático e sucupira (espécie observada em vistoria), não poderá ser convertida em lenha ou carvão (Resolução Conjunta Semad/IEF nº1905/2013).

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente; sendo:

- 1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local.
Medidas mitigadoras: Preservar áreas de Reserva Legal e de preservação permanente, cercando-as e protegendo-as contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte
- 2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e devido o pisoteio pelo gado; Redução da infiltração da água no solo;
Medidas mitigadoras: Implantação da pastagem o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando superpastejo; Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
- 3) Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos;
Medidas mitigadoras: Devem-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Aroeira, Ipê amarelo, Gonçalo Alves caso sejam detectadas durante as operações de supressão; De preferência manter indivíduos de espécies frutíferas; Reforçar o cuidado com a preservação da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, cercando-as e evitando o acesso do gado às áreas;
- 4) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.
Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

6. CONCLUSÃO:

Sugere-se o DEFERIMENTO desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,87,00 ha com rendimento lenhoso de 591,9039 m³, na Fazenda Cachoeira, município de Morada Nova de Minas, pertencente a Ricardo de Moura Fabris Carvalho, considerando que:

- o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação;
- Não foram constatadas na propriedade áreas degradadas;
- possui áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente devidamente indicadas pelo Cadastro Ambiental Rural;

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ASF.

7. VALIDADE:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo Ipê amarelo e pequi (Lei nº 20.308/2012), Gonçalves-Alves e braúna (PORTARIA NORMATIVA N.º 83/91), etc; se constatadas durante a intervenção, a madeira de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, tal como sucupira e vinhático, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (Resolução Conjunta Semad/IEF nº1905/2013).
- 2) Deve-se preservar as árvores com DAP maior ou igual a 35 cm;
- 3) As áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal devem ser cercadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento do DAIA, protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos;
- 4) Implantar práticas conservacionistas do solo; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas; evitar superpastejo; Realizar preparo do solo de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.
- 5) Após a intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- 6) Deve-se cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida Simplificado juntado a este processo;
- 7) O empreendedor deverá requer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);
- 8) Todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443/2014, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.
- 9) As coordenadas da área de supressão são: X 470.100 e Y 7.942.800, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo Ipê amarelo e pequi (Lei nº 20.308/2012), Gonçalves-Alves e braúna (PORTARIA NORMATIVA N.º 83/91), etc; se constatadas durante a intervenção, a madeira de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, tal como sucupira e vinhático, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (Resolução Conjunta Semad/IEF nº1905/2013).
- 2) Deve-se preservar as árvores com DAP maior ou igual a 35 cm;
- 3) As áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal devem ser cercadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento do DAIA, protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos;
- 4) Implantar práticas conservacionistas do solo; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas; evitar superpastejo; Realizar preparo do solo de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.
- 5) Após a intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- 6) Deve-se cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias do Plano de Utilização Pretendida Simplificado juntado a este processo;
- 7) O empreendedor deverá requer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);
- 8) Todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443/2014, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.
- 9) As coordenadas da área de supressão são: X 470.100 e Y 7.942.800, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 28 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0057/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02020000809/14.

Requerente: Ricardo de Moura Fabris Carvalho - CNPF: 800.946.606-97

Proprietário do imóvel: Ricardo de Moura Fabris Carvalho (f. 18 a 20 dos autos)

Imóvel da Intervenção: Fazenda Cachoeira - Município: Morada Nova de Minas - MG

Objeto: Supressão de vegetação nativa em 9,87ha, requerimento de f. 03 a 04 dos autos.

Finalidade: pecuária Bioma: Cerrado Fisionomia: Cerrado

Reserva legal averbada: f. 20 dos autos

Área total do imóvel: 20,00ha - CAR: f. 21 e 22 dos autos

FOB: f. 05 dos autos. Custos de análise: f. 10 dos autos.

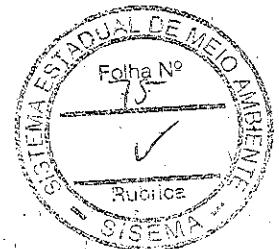
Unidade Responsável: URFBio Centro Oeste, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Vinicius Nascimento Conrado - MASP.: 1.132.723-6.

Documentos juntos:

- Plano de utilização pretendida de f. 23 e 24 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017.



Vistos,

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo.

Referente à análise dos aspectos técnicos do pleito interventivo, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de intervenção da área requerida, ou seja, pela supressão da vegetação nativa em uma área de 9,87ha do bioma Cerrado.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de intervenção em uma área comum do bioma Cerrado, conforme se vê às f. 47 a 52 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada pelo Requerente, informada no CAR conforme se vê às f. 20 a 22 dos autos e conservada, conforme informa o gestor do processo, às f. 49 dos autos.

Considerando que as áreas de preservação permanentes presentes no imóvel encontram-se preservadas, conforme informa a autoridade ambiental às f. 49 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel, pelo que se depreende do laudo às f. 49 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 51 dos autos deste processo.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente, ou seja, o pedido de intervenção em uma área de 9,87ha de área comum nos termos do que manifesta a equipe técnica do processo às f. 47 a 52 dos autos.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, antes da emissão do ato autorizativo, exigir a juntada:

- do comprovante de pagamento da taxa florestal e bem como da reposição florestal, nos termos do previsto nas leis atuais e vigentes;

- do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

o parecer,

Sete Lagoas, 11 de março de 2019.

Alessandra Marques Serrano
Advogada - Analista Ambiental – URFBio Centro Norte
OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1
IEF



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA MARIA SOUZA MENDES - 112867

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 12 de março de 2019